



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX-PB
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ. 09.072.463/0001-33

LEI Nº 573/2017

Salgado de São Félix, 27 de Abril de 2017.

Dispõe sobre o reajuste salarial dos integrantes do grupo ocupacional do Magistério Público Municipal de Salgado de São Félix/PB, com base na Lei Federal nº 11.738/08 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, em conformidade com a lei faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado em 7,64 % o Piso salarial dos Profissionais do Magistério estabelecido pela Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008, que determina o reajuste anual desses profissionais, a partir de 1º de janeiro.

Art. 2º - A remuneração dos servidores integrantes do quadro permanente de professores e profissionais do magistério da rede municipal de ensino fica definida na forma da tabela estabelecida no anexo integrante da presente lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos financeiros a partir da competência de janeiro de 2017.

**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Salgado de São Félix,
Estado da Paraíba, 27 de Abril de 2017.**

ADJAILSON PEDRO SILVA DE ANDRADE
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX-PB

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ. 09.072.463/0001-33

LEI Nº 573/2017

TABELA DE REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX - PB DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 11.738/08 PARA JORNADA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM O AUMENTO DE 7,64 % PARA O ANO DE 2017.

CLASSES								
	I	II	III	IV	V	VI	VII	
PROFESSOR	Médio	R\$ 1.723,77	R\$ 1.809,96	R\$ 1.900,45	R\$ 1.995,48	R\$ 2.095,25	R\$ 2.200,01	R\$ 2.310,01
	Graduação	R\$ 1.896,14	R\$ 1.990,95	R\$ 2.090,50	R\$ 2.195,02	R\$ 2.304,77	R\$ 2.420,01	R\$ 2.541,01
	Especialização	R\$ 2.180,53	R\$ 2.289,55	R\$ 2.404,03	R\$ 2.524,23	R\$ 2.650,45	R\$ 2.782,97	R\$ 2.922,12
	Mestrado	R\$ 2.834,73	R\$ 2.976,47	R\$ 3.125,29	R\$ 3.281,56	R\$ 3.445,63	R\$ 3.617,92	R\$ 3.798,81
A	Doutorado	R\$ 3.968,63	R\$ 4.167,06	R\$ 4.375,42	R\$ 4.594,19	R\$ 4.823,90	R\$ 5.065,09	R\$ 5.318,35

CLASSES	I	II	III	IV	V	VI	VII
PROFESSOR B	Graduação	R\$ 1.896,14	R\$ 1.990,95	R\$ 2.090,50	R\$ 2.195,02	R\$ 2.304,77	R\$ 2.541,01
	Especialização	R\$ 2.180,53	R\$ 2.289,55	R\$ 2.404,03	R\$ 2.524,23	R\$ 2.650,45	R\$ 2.922,12
	Mestrado	R\$ 2.834,73	R\$ 2.976,47	R\$ 3.125,29	R\$ 3.281,56	R\$ 3.445,63	R\$ 3.798,81
	Doutorado	R\$ 3.968,63	R\$ 4.167,06	R\$ 4.375,42	R\$ 4.594,19	R\$ 4.823,90	R\$ 5.318,35

Salgado de São Félix, 27 de Abril de 2017.

ADJAILSON PEDRO SILVA DE ANDRADE
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90/1976 de 10 de fevereiro de 1976

ANO XL Edição 039 SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB 27 de Abril de 2017 pág. 01

LEI Nº 573/2017

Salgado de São Félix, 27 de Abril de 2017.

Dispõe sobre o reajuste salarial dos integrantes do grupo ocupacional do Magistério Público Municipal de Salgado de São Félix/PB, com base na Lei Federal nº 11.738/08 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, em conformidade com a lei faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado em 7,64 % o Piso salarial dos Profissionais do Magistério estabelecido pela Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008, que determina o reajuste anual desses profissionais, a partir de 1º de janeiro.

Art. 2º - A remuneração dos servidores integrantes do quadro permanente de professores e profissionais do magistério da rede municipal de ensino fica definida na forma da tabela estabelecida no anexo integrante da presente lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos financeiros a partir da competência de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Salgado de São Félix, Estado da Paraíba, 27 de Abril de 2017.

ADJAILSON PEDRO SILVA DE ANDRADE
Prefeito Constitucional

TABELA DE REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX – PB DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 11.738/08 PARA JORNADA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM O AUMENTO DE 7,64 % PARA O ANO DE 2017.

CLASSES		I	II	III	IV	V	VI	VII
PROFESSOR A	Médio	RS 1.723,77	RS 1.809,96	RS 1.900,45	RS 1.995,48	RS 2.095,25	RS 2.200,01	RS 2.310,01
	Graduação	RS 1.896,14	RS 1.990,95	RS 2.090,50	RS 2.195,02	RS 2.304,77	RS 2.420,01	RS 2.541,01
	Especialização	RS 2.180,53	RS 2.289,55	RS 2.404,03	RS 2.524,23	RS 2.650,45	RS 2.782,97	RS 2.922,12
	Mestrado	RS 2.834,73	RS 2.976,47	RS 3.125,29	RS 3.281,56	RS 3.445,63	RS 3.617,92	RS 3.798,81
	Doutorado	RS 3.968,63	RS 4.167,06	RS 4.375,42	RS 4.594,19	RS 4.823,90	RS 5.065,09	RS 5.318,35

CLASSES		I	II	III	IV	V	VI	VII
PROFESSOR B	Graduação	RS 1.896,14	RS 1.990,95	RS 2.090,50	RS 2.195,02	RS 2.304,77	RS 2.420,01	RS 2.541,01
	Especialização	RS 2.180,53	RS 2.289,55	RS 2.404,03	RS 2.524,23	RS 2.650,45	RS 2.782,97	RS 2.922,12
	Mestrado	RS 2.834,73	RS 2.976,47	RS 3.125,29	RS 3.281,56	RS 3.445,63	RS 3.617,92	RS 3.798,81
	Doutorado	RS 3.968,63	RS 4.167,06	RS 4.375,42	RS 4.594,19	RS 4.823,90	RS 5.065,09	RS 5.318,35

ADJAILSON PEDRO SILVA DE ANDRADE
Prefeito Constitucional

LEI Nº 574/2017

Salgado de São Félix, 27 de Abril de 2017.

Cria o cargo de Consultor Jurídico Legislativo da Câmara Municipal de Vereadores de Salgado de São Félix.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, em conformidade com a lei faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinto cargo de Assessor Jurídico da Câmara Municipal criado pela Lei nº 483/2012.

Art. 2º Fica criado na estrutura organizacional da Câmara Municipal de Vereadores de Salgado de São Félix-PB, o seguinte cargo de provimento em comissão:

Número de Vagas	Denominação	Remuneração
01	Consultor Jurídico Legislativo	R\$ 2.000,00

Art. 3º São atribuições do Consultor Jurídico Legislativo:

- I. Emitir pareceres e interpretações de textos legais;
- II. Elaborar pareceres acerca da atividade legislativa, incluindo projetos e trâmites legais;
- III. Sugerir alternativas para a ação parlamentar e legiferante, pertinentes ao assessoramento requerido;
- IV. Atender às necessidades de consultoria ou assessoramento às Comissões;
- V. Assessorar na elaboração de projetos de lei, quando solicitado;
- VI. Representar a presidência da casa em juízo.

Art. 4º São requisitos para o exercício do cargo de Consultor Jurídico Legislativo:

- I. Ser graduado em Direito;
- II. Ter inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei correrão às expensas das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Salgado de São Félix, Estado da Paraíba, 27 de Abril de 2017.

ADJAILSON PEDRO SILVA DE ANDRADE
Prefeito Constitucional